



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 013, de 09 de Fevereiro de 2015.**

PROTOCOLO Nº 26/15  
Em 10.10.2015 Hs. 15:20  
João Antonio  
Funcionário

**Súmula:** Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, o Programa de Melhoria e Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas - PMAQ/CEO e dá outras providências

**Autoria:** Executivo Municipal

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a execução do Incentivo Temporário de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde de Família - ESF ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal ESF/ESB, NASF (Núcleo de Assistência a Saúde da Família) e do Centro de Especialidades Odontológicas, com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e na Política Nacional de Saúde Bucal, Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

**Parágrafo Único:** Esta lei observa as normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de junho de 2011 e de seu Manual Instrutivo e também pela Portaria nº 261, de 21 de fevereiro de 2013 - Ministério da Saúde - que instituiu o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas e o incentivo financeiro (PMAQ-CEO).

**Art. 2º.** Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, referente ao incentivo financeiro do PMAQ-AB e PMAQ-CEO, denominando Componente de Qualidade de Piso de Atenção Básica Variável serão repassados parcialmente às Equipes da Saúde da Família - ESF e da Saúde Bucal - ESB, NASF e equipe do CEO que atuam na rede básica deste Município e que aderirem ao PMAQ, cumprindo os pressupostos e exigências previstas na Portaria GM/MS nº 1.654/2011 e Portaria GM/MS nº 261/2013, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**§1º.** Serão repassados aos servidores da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como "bom" e "ótimo", os seguintes valores:

- a) Para as equipes que tiverem desempenho classificado como "ótimo" será atribuído de forma igualitária o incentivo no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês a cada um dos membros integrantes das equipes.
- b) as equipes que tiverem desempenho classificado como "bom" será atribuído de forma igualitária o incentivo no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por mês a cada um dos membros integrantes das equipes.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**§2º.** Os valores tratados no parágrafo anterior, somente serão reajustados se houver alteração no valor mensal integral por Equipe qualificada do incentivo financeiro do PMAQ/AB e PMAQ-CEO, repassado pelo Ministério da Saúde.

**§3º.** O eventual reajuste deverá se dar no mesmo percentual da alteração do valor mensal integral por Equipe qualificada do incentivo financeiro do PMAQ/AB e PMAQ-CEO repassados pelo Ministério da Saúde.

**§4º.** Além das normativas do Ministério da Saúde, somente fará jus ao pagamento do incentivo financeiro a equipe que atingir o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) ao mês das visitas domiciliares das ACS - Agentes Comunitárias de Saúde, observando a corresponsabilidade e cooperação entre todos os membros da equipe para atingir a meta.

**§5º.** A Direção da Secretaria Municipal de Saúde monitorará mensalmente o cumprimento da meta estabelecida no parágrafo anterior, caso verifique o seu descumprimento oficiará a Divisão de Recursos Humanos para proceder o desconto do incentivo no mês subsequente.

**§6º.** O repasse tratado no § 1º deste artigo não será incorporado no salário/vencimento ou remuneração dos profissionais beneficiados, tampouco será utilizado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, não incidindo encargos sociais previstos em lei.

**§7º.** Se a equipe não atingir o conceito "bom" ou "ótimo" ou deixar que o conceito baixe de nível, seus membros não farão jus ao incentivo tratado nesta Lei.

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento do incentivo tratado nesta Lei os servidores municipais de carreiras e integrantes das Equipes que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará as condições de saúde, a satisfação dos usuários, a qualidade das práticas de saúde e a eficiência.

**§1º.** O incentivo obedecerá ao sistema da meritocracia, abrangendo os seguintes servidores públicos e membros das Equipes: médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal, agentes de saúde e agentes comunitários de saúde, que atuarem de forma efetiva nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e equipe integrante do CEO.

**§2º.** O valor do repasse será igual para todos os membros da equipe.

**§3º.** Caso o servidor público fizer parte de mais de uma Equipe de atenção básica em saúde e/ou Equipe do CEO, fará jus ao recebimento do incentivo financeiro relativo a apenas uma das equipes (PMAQ-AB e/ou PMAQ-CEO), a sua escolha no momento da certificação.

**§4º.** O valor do incentivo financeiro será aquele da Equipe que o servidor público fizer parte no momento do pagamento, independente de qual equipe fazia parte no momento da avaliação.

**Art. 4º.** O incentivo tratado nesta Lei será pago aos profissionais que exercerem efetivamente suas atribuições no período da avaliação, não sendo devido nas hipóteses de





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

afastamento do exercício da função, seja qual for à modalidade da licença ou afastamento que se enquadrar.

**Art. 5º.** O incentivo do componente da qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, e Equipe CEO ora regulamentada, será devido para as equipes que já tiverem certificadas, e a partir da certificação, referente àquelas equipes que estão em processo de análise.

**Art. 6º.** O repasse de incentivo financeiro PMAQ/AB e PMAQ/CEO aos servidores, será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB-MS/DAB e PMAQ/CEO-MS/DM, para o Município de Coronel Vivida – Pr.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas tratadas nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 06.01.10.301.0019.2.029- 3.1.90.11 – Fonte de Recursos: 495 – Atenção Básica (PMAQ).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei Municipal nº 2.489, de 10 de julho de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2015.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**